



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.462, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal a doar equipamentos para batedores de açaí do município de Ananindeua, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ananindeua estatui e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal de Ananindeua autorizado a adquirir, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, equipamentos para doação aos batedores de açaí do município de Ananindeua, a fim de promover o desenvolvimento econômico, geração de empregos, a recuperação financeira e apoio à categoria.

§ 1º. Os equipamentos referidos no *caput* serão definidos de acordo com a necessidade de cada batedor de açaí, observadas as regras e condições estabelecidas nesta lei, bem como a existência de previsão orçamentária.

§ 2º. Os batedores de açaí receberão os equipamentos, por meio de Termo de Doação e Entrega, no qual constarão as especificações dos bens doados, valor do equipamento, bem como as responsabilidades do beneficiário com a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizerem necessários.

§ 3º. Os bens deverão ser utilizados exclusivamente em atividades mercantis desenvolvidas pelos batedores dos frutos, excluindo-se aqueles que apenas comercializam bebidas adquiridas desses batedores, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, sob pena de resolução do instrumento de doação, bem como ressarcimento da quantia correspondente ao valor do bem constante no Termo de Doação e Entrega, acrescido de multa de até 100% (cem por cento) sobre o respectivo montante.

Art. 2º. São objetivos desta lei, qualificar os beneficiários para empreenderem por conta própria, melhorar as condições higiênico – sanitárias das unidades processadoras de açaí, bacaba e congêneres, oferecer ao consumidor um produto seguro e com padronização, prevenir surtos de Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA) e minimizar o risco sanitário, garantindo a segurança alimentar.

Parágrafo único - O recebimento do equipamento pelo batedor beneficiado, fica condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – conclusão do curso de manipulação de açaí e bacaba, com renovação anual;

II – carteira de saúde atualizada para manipuladores de alimentos;

III – cadastro atualizado na Casa do Açaí;

IV – existência de ponto físico em pleno funcionamento no município de Ananindeua, para higienizar, bater, produzir e comercializar a bebida artesanal;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

V – realização de inspeção e avaliação do ponto de venda por técnicos responsáveis.

Art. 3º. Para os fins da presente lei, as doações não acarretarão qualquer ônus aos beneficiários, exceto nas hipóteses previstas no § 3º, do art. 1º, desta lei.

Art. 4º. Para alcance dos objetivos desta lei, ficam autorizadas doações por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, mediante contrapartida social, oriundas de conversão de sanções administrativas e formalização de Termos de Ajustamento de Conduta propostos pelo Município.

Art. 5º. O equipamento que não for utilizado pelo donatário em conformidade com os regramentos estabelecidos para sua correta aplicação no exercício da atividade finalística a que se destina, retornará de ofício ao patrimônio ativo municipal sem direito de retenção e/ou indenização de qualquer natureza.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º. Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, por ato do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 21 DE MAIO DE 2025.

**DANIEL BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**